TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL C/C SUPRESSÃO DO SALDO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA SB ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3.896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n° 968.607.900-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SB ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.562.458/0001-08, sediado(a) na Rua Claudir Z. Schimiedel, n°524, Bairro União, na cidade de Estância Velha/RS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por PAULO CESAR BRITO (sócio administrador), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal N° 008, 25 de janeiro de 2022, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO ao Contrato Administrativo nº 010/2023, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUPRESSÃO DO SALDO

1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Consensual do Contrato Administrativo nº 010/2023, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração

1.2. Em razão da rescisão prevista na subcláusula supra, fica suprimido o saldo do objeto não executado, consistente em 214,5 (duzentos e quatorze vírgula cinco) horas de prestação de serviços, correspondente a **R$8.043,75** (oito mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

1.3. Pela supressão supramencionada, o valor total do contrato passa a ser de **R$32.081,25** (trinta e dois mil e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

1.4. As supressões são superiores a 25%, todavia, diante da impossibilidade de manutenção do contrato, as partes concordam com as reduções, de comum acordo, sem nada a reclamar a ambas, nos termos da cláusula décima quarta do contrato, item 14.3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Contrato está sendo rescindido consensualmente, de acordo com o inciso V, do art. 137, combinado com artigo 138, II, ambos da Lei nº 14.133/2021 e previsão constante das Cláusulas Segunda e Décima Quarta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Consensual do Contrato prevista à Cláusula Segunda e Décima Quarta, estabelecendo a data de **04/10/2023** para término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos à prestação de serviços até o término do Contrato em 04/10/2023, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado como de praxe.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado e assinado pelas partes abaixo.

Presidente Lucena, 04 de outubro de 2023.

GILMAR FÜHR Pelo Contratante	**SB ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA** Pelo Contratado

FISCAL DO CONTRATO

CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

LUIZ JOSÉ SPANIOL	CÉSAR ALBERTO KARLING